



Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 31 de outubro de 2024 | Distribuição Eletrônica | Ano IV | Edição nº 830

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021





Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 31 de outubro de 2024 | Distribuição Eletrônica | Ano IV | Edição nº 830

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Portarias	5
Licitações e Contratos	5
Comunicados	5
Poder Legislativo	6
Licitações e Contratos	6
Ato de Autorização de Contratação Direta	6

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 3.609, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a avaliação de emissão de fumaça preta em escapamentos de veículos movidos a óleo diesel pertencentes à frota municipal e das empresas prestadoras de serviço ao município e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação sistemática da emissão de gases de escapamento de veículos e máquinas movidas a óleo diesel da frota de propriedade do Poder Público Municipal, bem como das frotas e máquinas das empresas que lhe prestam serviços.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - escala de *Ringelmann*: é uma ferramenta utilizada para medir o grau de enegrecimento da emissão de fumaça preta. Trata-se de um cartão com disco impresso, com um furo no meio e em forma de pentágono, dividido em cinco setores cuja coloração varia do cinza claro ao preto. O setor cinza mais claro é chamado de "20% de opacidade" ou "grau I" da escala; o segundo setor, com cinza um pouco mais escuro é chamado de "40% de opacidade" ou "grau II" da escala, e assim sucessivamente, até o preto, que é chamado de "100% de opacidade" ou "grau V" da escala;

II - opacímetro: é um instrumento portátil constituído por um banco óptico, sonda e maleta com cabelos, que é utilizado para medição de quantidade de material particulado emitido. A fumaça, que é composta por partículas suspensas que obscurecem. Refletem ou refratam a luz é captada pela sonda e levada à câmara de medicação, onde há um emissor de luz e um receptor. O fecho de luz é interceptado pela fumaça e, assim, é medida a opacidade.

Art. 3º Os veículos e máquinas de que trata esta Lei serão objetos de avaliação de fumaça preta, mediante o uso da Escala de *Ringelmann*, Opacímetro ou outro equipamento ou técnica regulamentada em legislação ambiental específica.

Art. 4º Nos editais de licitação a administração municipal deverá exigir a avaliação de fumaça preta dos veículos e máquinas a diesel a serem utilizados.

Art. 5º Os veículos e máquinas movidos a diesel que apresentarem emissão de fumaça em desconformidade com os padrões legais vigentes deverão ser retirados de circulação e submetidos à manutenção corretiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Os veículos e máquinas movidos a diesel de que trata esta lei, incluídos aqueles em plena operação, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adoção das providências ora estabelecidas, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
30 de outubro de 2024.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 3.610, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Proíbe a comercialização, a instalação e o uso de escapamentos para motocicletas que produzam ruídos acima do limite máximo permitido, no âmbito do Município da Estância Turística de Barra Bonita.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município da Estância Turística de Barra Bonita, a comercialização, a instalação e o uso de escapamentos para motocicletas que emitam ruídos em desconformidade com as normas regulamentares previstas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama.

Art. 2º As empresas que prestam serviços em motocicletas somente poderão comercializar e/ou efetuar a montagem/troca do escapamento, desde que mantendo sua originalidade, proibida a retirada de qualquer componente interno.

Art. 3º As empresas prestadoras de serviços em motocicletas deverão afixar, em lugar de fácil visualização, banner com a informação do limite máximo de emissão de ruídos permitido para motocicletas, conforme estabelecido pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama.

Art. 4º A inobservância desta Lei acarretará à empresa prestadora de serviços em motocicletas, multa no importe de 20 UFESP's, na reincidência, a multa passará a ser de 40 UFESP's.

§ 1º A empresa que sofrer duas multas por incidência desta Lei, caso venha a reincidir novamente sofrerá a perda do alvará de funcionamento municipal.

§ 2º Ao proprietário de motocicleta que esteja circulando em desrespeito a esta Lei, será imposta multa 20 UFESP's, multa esta que deverá ser aplicada em dobro a

cada reincidência.

§ 3º No caso de apreensão de motocicleta em fiscalização por irregularidade no ruído do escapamento, uma vez identificada com segurança qual a empresa que efetuou a venda ou que prestou o serviço de adulteração incorrerá nas penalidades prevista no *caput* deste artigo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
30 de outubro de 2024.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICÍ

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 3.611, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICÍ, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal, órgão consultivo e deliberativo, objetivando o estudo e a implantação de políticas públicas voltadas à proteção dos animais, no âmbito do Município da Estância Turística de Barra Bonita.

Parágrafo único. Para efeitos administrativos, o Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal será vinculado à Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar Animal, que deverá garantir apoio necessário para seu bom funcionamento e manutenção.

Art. 2º O Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal será constituído por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, constituído por:

I - 4 (quatro) representantes indicados pelo Poder Executivo e respectivos suplentes, dentre os servidores públicos que detenham conhecimento técnico e/ou experiência profissional em prol da causa animal;

II - 1 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo e respectivo suplente; e,

III - 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil, e respectivos suplentes, com reconhecido trabalho desenvolvido junto à sociedade.

§ 1º Os representantes da Sociedade Civil interessados em compor o Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal deverão realizar inscrição junto à Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar Animal, que deverá publicar um comunicado no Diário Oficial Eletrônico do

Município, informando o período e a forma de inscrição.

§ 2º Serão emitidos comprovantes de inscrição a todos os inscritos.

§ 3º Após o término do período de inscrições, a Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar Animal deverá organizar audiência pública para realização de votação dos candidatos inscritos, publicando a chamada no Diário Oficial Eletrônico do Município com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 4º A audiência pública será conduzida pelo/a Presidente da gestão anterior do Conselho e por um representante indicado pelo Poder Executivo.

§ 5º A votação se dará por escrutínio secreto, sagrando-se eleitos os 10 (dez) participantes com maior número de votos, sendo os 05 (cinco) primeiros mais votados designados como membros titulares e os 05 (cinco) subsequentes, como membros suplentes.

§ 6º Em caso de empate, será considerado eleito o candidato com maior idade.

§ 7º Ao fim da audiência pública, os presentes assinarão uma ata, em que constará informações sobre o processo de votação e a proclamação dos eleitos, cujo documento será enviado ao Poder Executivo para a expedição do decreto de nomeação.

Art. 3º Os novos membros se reunirão na presença dos membros da gestão anterior, para que ocorra a transição de funções e a transferência de documentos pertinentes.

Art. 4º Para quaisquer reuniões realizadas pelo Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal, fica assegurada a participação de pessoas ou entidades cuja presença e colaboração sejam consideradas necessárias para a execução das metas do Conselho, observando-se a impossibilidade de se conferir direito a voto deliberativo.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal:

I - Desenvolver um cronograma anual de atividades que poderão ser realizadas, visando à proteção dos animais;

II - Promover programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da propriedade responsável de animais domésticos, podendo, para tanto, contar com parcerias de entidades de proteção dos animais e outras organizações não governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas e entidades de classe ligadas aos médicos veterinários;

III - Promover programas de adoção de animais capturados nas ruas;

IV - Promover campanhas no Município para que os animais não sofram maus tratos e não sejam vítimas de violência;

V - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

VI - Eleger a Mesa Diretora, na forma estabelecida em seu Regimento Interno;

VII - Elaborar anualmente um relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 6º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

Art. 7º O detalhamento da organização e da composição do Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar



Animal será objeto de seu Regimento Interno, não podendo exceder as disposições oriundas desta Lei.

§ 1º A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal é constituída pelos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário.

§ 2º Os membros da Mesa Diretora serão escolhidos através de eleição interna e possuirão mandato de dois anos.

§ 3º Dar-se-á a perda de mandato do conselheiro:

- I - em caso de inassiduidade, na forma do Regimento Interno; e
- II - em caso de infração disciplinar, respeitados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Regimento Interno.

Art. 8º O Regimento Interno, que será objeto de Resolução, contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal.

Art. 9º No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal promoverá a elaboração ou revisão do seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
30 de outubro de 2024.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

Portarias

PORTARIA Nº 10.389, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Designa servidora para atuar como responsável pela Central de Penas e Medidas Alternativas de Barra Bonita.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

Art. 1º Designa a servidora Adriana Sancassani Gonçalves, Matrícula nº 1.839, ocupante do emprego público efetivo de Analista do Executivo I - Serviço Social I, para atuar como responsável pela Central de Penas e Medidas Alternativas de Barra Bonita.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 30 de outubro de 2024.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 10.388, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Demite a pedido a servidora que especifica.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o requerimento protocolado nesta Prefeitura sob nº. 11.274/2024, em 29 de outubro de 2024,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica a servidora SIDINEIA SANTOS PEREIRA, Matrícula nº 2120, ocupante do emprego público permanente de Técnico do Executivo VI - Especialidade: Fiscalização Tributária, admitida pela Portaria nº 3.893, de 02 de junho de 2008, demitida de seu emprego a pedido, a partir de 1º de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 10.385, de 22 de outubro de 2024.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 30 de outubro de 2024.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

Licitações e Contratos

Comunicados

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90074/2024

Objeto: Registro de Preços, para fins de aquisição de medicamento canabidiol, tudo conforme as especificações do Anexo I - Termo de Referência.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 349/2024

Contratada: Aura Pharma S.A., no valor unitário para o item 01-R\$ 600,00, totalizando R\$ 28.800,00. Barra Bonita, 24 de outubro de 2024. José Luis Ricci. Prefeito Municipal.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90076/2024

Objeto: Registro de Preços, para fins de aquisição de medicamento galvus, tudo conforme as especificações do Anexo I - Termo de Referência.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 350/2024

Contratada: Kenan Medicamentos Ltda, no valor unitário para o item 01-R\$ 0,70, totalizando R\$ 1.400,00. Barra Bonita, 29 de outubro de 2024. José Luis Ricci. Prefeito Municipal.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**

Extrato de Contrato: Contrato nº 301/2024; Pregão Eletrônico nº 90077/2024; Contratante: O Município da Estância Turística de Barra Bonita; Contratado: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda; Objeto: Fornecimento de até 60.000 (sessenta mil) litros de leite fluido integral UHT/UAT; Valor do Contrato: R\$ 378.000,00; Vigência do Contrato: 12 meses; Data do Contrato: 29/10/2024.

PODER LEGISLATIVO**Licitações e Contratos****Ato de Autorização de Contratação Direta****EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

José Jairo Meschiato, Presidente da Câmara Municipal, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo que originou a contratação direta por dispensa de licitação de serviços de iluminação e embelezamento da área externa da Câmara Municipal, **AUTORIZO** a contratação da empresa BLAZISSA E BLAZISSA ELETROTECNICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.403.264/0001-13 localizada na rua Tage Flohr Svendsen 48 - Jardim Nova Estância - Barra Bonita/SP, com pagamento em parcela única no valor global de 48.049,09 (quarenta e oito mil e quarenta e nove reais e nove centavos) com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Barra Bonita - SP, em 29 de outubro de 2024.

José Jairo Meschiato
Presidente

EXPEDIENTE

PAULO ROBERTO CONDUTA

Secretário Municipal de
Mobilidade Urbana e Segurança

PAULO SÉRGIO DE JESUS

Secretário Municipal de Obras e Serviços

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de
Esporte, Lazer e Juventude

MARIA APARECIDA CANDIDO**VICTORINO DE FRANÇA**

Secretária Municipal de Cultura

MARIO FERNANDES NETO

Secretário Municipal de Administração

**ANTONIO SERGIO
PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo

**MARCELO VARRASCHIN
LEITE DE PAULA**

Secretário Municipal de
Gestão de Convênios

LOURIVAL ARTUR MORI

Secretário Municipal
de Justiça E Cidadania

MATHEUS BLAZISSA MARTINI

Secretário Municipal do Meio Ambiente

MARIA CAROLINA TOGNI

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano

IZAEL DIAS

Secretário Municipal de Limpeza Pública

**RICHARD VALENTIM
STEVANATO DE FREITAS**

Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Formação Profissional e
Tecnologia da Informação

ELIZABETH APARECIDA FERREIRA MOLINA

Secretária Municipal dos Direitos
da Pessoa Idosa

JOSÉ LUIS JACOMINI

Secretário Municipal de Turismo

GUSTAVO FELIX MARÇON

Secretário Municipal de Educação

CANDIDA RUFATO

Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social

JOSÉ AUGUSTO BATTAIOLA

Secretário Municipal de Finanças

NILSON ANTONIO ERENO

Secretário Municipal de Saúde

SANER GUSTAVO SANCHES

Chefe de Gabinete

LUIZ FERNANDO BRESSANIN

Secretário Municipal de
Transporte e Gestão de Frota

MARIELLE STEPHANE BARBOSA

Secretária Municipal de
Proteção e Bem Estar Animal

FELIPE BISPO DE CARVALHO

Secretário Municipal dos Direitos da Pessoa
com Deficiência e Mobilidade Reduzida



Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

E-mail: imprensa@barrabonita.sp.gov.br

Site: www.barrabonita.sp.gov.br